



PROJECTO DE ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ESHTE I&D

CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE E FINS ARTIGO 1º

Natureza

A Fundação ESHTE I&D, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma instituição de direito privado, visando fins de utilidade pública, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.

ARTIGO 2°

Duração e Sede

A Fundação tem duração indeterminada e terá a sua sede no Estoril, em instalações da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

ARTIGO 3°

Objecto e Fins

- 1 A Fundação tem por objecto a promoção e o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, económico e turístico do País, através de acções que envolvam a ESHTE.
- 2 Para a prossecução desses objectivos, cumpre à Fundação:
 - a) Cooperar com outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, fundações ou cooperativas, nacionais ou internacionais com vista à prossecução dos seus objectivos;
 - b) Dinamizar, organizar e desenvolver a investigação na ESHTE;
 - c) Criar um conjunto de instrumentos de apoio à investigação e ao ensino ministrado na ESHTE, numa óptica de capitalização de complementaridades potenciais;





- d) Contribuir para o processo de aproximação entre os meios académico e empresarial, de forma a disseminar o conhecimento científico sobre o turismo e a contemplar, nas agendas da investigação, temáticas prioritárias;
- e) Difundir os resultados da investigação, nomeadamente através da publicação de artigos em revistas científicas e a criação de uma revista própria;
- f) Organizar sessões para a apresentação e discussão de comunicações, bem como *workshops*, seminários e conferências;
- g) Criar mecanismos de articulação com redes nacionais e internacionais de investigação em turismo, visando a permuta de conhecimento científico e o desenvolvimento de um conjunto de projectos de interesse comum;
- h) Promover acções de formação avançada que não confiram qualquer grau académico e que completem as realizadas directamente pela ESHTE;
- i) Sensibilizar os alunos da ESHTE para a investigação, através da implementação de um sistema de prémios que distinga os melhores trabalhos efectuados;
- j) Prestar serviços de consultadoria especializada junto dos sectores, público, associativo e empresarial;
- k) Elaborar estudos de investigação aplicada a temas relacionados com a análise intrínseca e extrínseca do turismo;
- Acolher núcleos específicos de investigação especializada sobre áreas concretas do fenómeno turístico;
- m) Contribuir nas áreas específicas das autarquias fundadoras e ou participantes, para a operacionalização do conceito "tourism learning área";
- n) Criar sociedades comerciais ou participar no capital de outras pessoas colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.





CAPÍTULO II REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO ARTIGO 4°

Património e Receitas

1		\sim	. • . ·		. •	/	•	1	· .	1 ~
1	- (Cons	tıtu:	l pa	.trım	On	10	da	tunc	lação:

- a) Um fundo inicial próprio, no valor de €______,00 (_____euros), correspondente à contribuição de todos os fundadores;
- b) As contribuições e subsídios, de pessoas singulares, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) As doações, heranças ou legados que lhe sejam feitas;
- d) Os rendimentos dos seus bens próprios;
- e) Todos os bens móveis, imóveis e direitos que ela adquirir com os rendimentos dos seus bens próprios ou que lhe advierem por qualquer outro título, nomeadamente em consequência da prestação de serviços à comunidade;
- f) O usufruto das instalações cedidas a título gratuito ou oneroso pelos seus fundadores, não podendo a Fundação dar-lhes um fim diferente daquele que for reconhecido na data da cedência, usar esse usufruto como garantia de contratos ou empréstimos, ou, de qualquer modo, cedê-lo a terceiros;
- g) O produto da venda de serviços prestados pelas suas unidades.

2 - As receitas da Fundação serão destinadas a:

- a) Subsidiar actividades contidas nos fins gerais ou especiais da Fundação;
- b) Ser incorporadas no património e suportar as despesas de financiamento;
- c) Ser transferidas para a ESHTE de acordo com o que for estabelecido em acordo parassocial celebrado para o efeito entre todos os seus membros fundadores.





ARTIGO 5°

Autonomia Financeira

- 1 A Fundação goza de plena autonomia financeira, estando a sua acção apenas subordinada às regras de direito privado.
- 2 A Fundação, no exercício da sua actividade, poderá:
 - a) Aceitar doações, heranças ou legados;
 - b) Adquirir e alienar bens imóveis necessários à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6°

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Fundadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.
- d) O Conselho Técnico-Científico

ARTIGO 7º

Conselho de Fundadores

O Conselho de Fundadores é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação.

ARTIGO 8º

Constituição

- 1 O Conselho de Fundadores é constituído inicialmente:
- a) Pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, que preside;
- b) Pela Câmara Municipal de Cascais;
- c) Pela Câmara Municipal de Almada;
- d) Pela Câmara Municipal de Sintra;





- e) Pela Câmara Municipal de Mafra;
- f) Pelo Turismo do Alentejo, ERT;
- g) Pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP);
- h) APECATE Associação Portuguesa de Empresas de Congressos, Animação Turística e Eventos;
- i) Pela Associação dos Directores de Hotéis de Portugal (ADHP);
- j) Pela Empresa de Turismo Estoril E.M., S.A.;
- k) Pela Associação Regional dos Hoteleiros de Cascais, Estoril, Mafra e Oeiras;
- l) Pela Fundação INATEL;
- m) Pelo Instituto da Soldadura e Qualidade;
 - n) Pela Associação CESTUR Centro de Estudos de Turismo;
 - o) Pelo Grupo El Corte Inglês;
 - p) Pelo Grupo Pestana;
 - q) Pelo Grupo Onyria;
 - r) Pelo Grupo Bernardino Gomes Hotéis Real;
 - s) Pelo Grupo Lena Hotéis e Turismo;
 - t) Pelos Hotéis Alexandre de Almeida;
 - u) Pelo Hotel Cascais Miragem;
 - v) Pelo Hotel Palácio Estoril Hotel & Golf;
 - w) Pela Edmee, Sociedade Turística, Lda. Hotéis Amazónia;
 - x) Pela Maritz S.A. Grupo A Vida é Bela;
 - y) Pela Trivalor (SGPS), SA;
 - z) Pela IBERUSA Hotelaria e Restauração, S.A.;
 - aa) Pela EUREST (Portugal);
 - bb) Pela Viabiliti Financial Management, Lda.
- 2 Podem integrar o Conselho de Fundadores, em momento posterior à criação da Fundação, sob proposta do Presidente da ESHTE ou de um terço dos seus membros,





qualquer pessoa singular ou colectiva que manifeste interesse em contribuir para o património e fins da Fundação, desde que a sua entrada seja aprovada pela maioria dos membros fundadores iniciais.

- 3 As pessoas singulares e colectivas que vierem a integrar o Conselho de Fundadores nos termos previstos no número anterior designar-se-ão fundadores associados.
- 4 Os membros do Conselho de Administração da Fundação têm assento nas reuniões do Conselho de Fundadores, sem direito a voto.

ARTIGO 9º

Competências

Compete ao Conselho de Fundadores:

- a) Propor alterações aos estatutos;
- b) Designar e exonerar os vogais do Conselho de Administração;
- c) Designar e exonerar os membros do Conselho Fiscal, sob proposta do Conselho de Administração;
- d) Definir e estabelecer as políticas gerais de funcionamento da Fundação;
- e) Discutir e aprovar o relatório e as contas de cada exercício;
- f) Aprovar a alienação de bens imóveis;
- g) Discutir e aprovar o orçamento e os planos de actividade anuais ou plurianuais que forem submetidos pelo Conselho de Administração;
- h) Apreciar os relatórios de actividade que lhe forem apresentados pelo Conselho de Administração;
- i) Autorizar a Fundação a criar sociedades comerciais ou a participar no capital social de pessoas colectivas públicas e privadas;
- j) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação.

ARTIGO 10°

Funcionamento





- 1 O Conselho de Fundadores só poderá funcionar estando presentes pelo menos metade dos seus membros.
- 2 As decisões do Conselho de Fundadores serão tomadas por maioria absoluta dos votos, sendo, contudo, exigida uma maioria de dois terços dos seus membros nos seguintes casos:
- a) Exoneração dos vogais do Conselho de Administração;
- b) Alteração dos estatutos da Fundação;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Criação de sociedades comerciais e a participação da Fundação no capital social de outras pessoas colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- 3 No caso previsto na alínea c) do número anterior, é necessário o voto favorável do Presidente da ESHTE.
- 4 Os membros do Conselho de Administração têm assento no Conselho de Fundadores sem direito a voto.
- 5 O Conselho de Fundadores reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou quando solicitado por, pelo menos, dois terços dos seus membros.

ARTIGO 11°

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de administração da Fundação.

ARTIGO 12°

Constituição

- 1 O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.
- 2 O presidente do Conselho de Administração é o Vice-Presidente da ESHTE e os vogais são designados pelo Conselho de Fundadores, após votação da proposta apresentada pelo Presidente da ESHTE ou de outra subscrita por, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Fundadores.





3 - Na dependência hierárquica do Conselho de Administração, funcionará um Director-Geral do Centro de Investigação, por ele nomeado, a quem competirá assegurar as tarefas operacionais, administrativas, financeiras e de marketing.

ARTIGO 13°

Competência

- 1 Ao Conselho de Administração compete a gestão corrente da Fundação, dentro das linhas gerais definidas pelo Conselho de Fundadores.
- 2 Compete, especialmente, ao Conselho de Administração:
- a) Administrar o património da Fundação;
- b) Preparar e submeter à aprovação do Conselho de Fundadores o orçamento e o plano de actividades;
- c) Contrair empréstimos e conceder garantias;
- d) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- e) Proceder ao inventário anual do património e preparar o relatório e contas para serem apreciados pelo Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre a atribuição de subsídios e as incorporações do património.
- 3 Compete ainda ao Conselho de Administração organizar o funcionamento dos diversos sectores de actividade da Fundação, aprovando os regulamentos internos que se revelarem necessários para o efeito.

ARTIGO 14°

Vinculação da Fundação

A Fundação fica obrigada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta do Director-Geral e um dos membros do Conselho de Administração, ou de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o presidente ou o vogal em quem ele expressamente delegar.

ARTIGO 15°

Conselho Fiscal





O Conselho Fiscal é designado pelo Conselho de Fundadores sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 16°

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Fundação;
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe servem de suporte;
- c) Verificar o acerto e a exactidão das contas anuais da Fundação;
- d) Verificar, sempre que o entenda conveniente e pelo modo que repute adequado, a existência de bens ou valores que integre o acervo patrimonial da Fundação;
- e) Examinar, emitir e apresentar ao Conselho de Administração, até vinte e oito de Fevereiro, o parecer e o relatório anual de fiscalização sobre o balanço, relatório e contas do exercício anterior elaborados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 17º

Conselho Técnico Científico

- 1 A fundação terá ainda um Conselho Técnico Científico, a quem compete pronunciarse, a título meramente consultivo, sobre o mérito técnico científico dos projectos de investigação científica e dos cursos de formação avançada promovidos pela Fundação, sempre que para tal seja solicitado pelo Director-Geral do Centro de Investigação
- 2 Os membros do Conselho Técnico Científico serão escolhidos pelo Director-Geral do Centro de Investigação de entre os docentes doutorados, mestres ou especialistas da ESHTE ou de outras instituições de ensino superior.





CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ARTIGO 18°

Duração de mandatos

O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem uma duração de três anos, renováveis por período idêntico, por uma única vez.

ARTIGO 19°

Constituição inicial dos órgãos

- 1 O Conselho de Fundadores e o Conselho Fiscal serão constituídos no prazo máximo de 60 dias a contar da data de aprovação dos presentes estatutos.
- 2 O Conselho de Fundadores designará os vogais do Conselho de Administração no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua constituição.

ARTIGO 20.º

Destino do património em caso de extinção da fundação

Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá a favor da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, devendo ser aplicado exclusivamente para fins científicos, de formação, culturais, de beneficência ou de solidariedade social.